



PROJETO LEI Nº

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desvincular, até 31 de dezembro de 2025, 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar à lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 20 de março de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal



DO: GABINETE DO PREFEITO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR 30% (TRINTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE DA CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 76-B DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permitindo a desvinculação, até 31 de dezembro de 2032, das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data;

Considerando, ainda, o Parecer Consulta Parecer em Consulta 00031/2022-8 do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo: “(...) **1.2.3.** Admite-se a utilização dos recursos de arrecadação da COSIP para outros custeios, que não apenas os diretamente relacionados à iluminação pública, desde que limitados aos recursos dos 30% (trinta por cento) da arrecadação e atendidos os demais requisitos previstos no artigo 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma mencionada na Instrução Técnica de Consulta TC nº 00037/2021-7 (Processo TC nº 01992/2021-8)”.

Considerando a necessidade do Município de Venda Nova do Imigrante de alocar recursos com máxima discricionariedade, com o intuito de dar continuidade à prestação dos serviços públicos adequados em prol da satisfação das necessidades da coletividade;

Considerando que a desvinculação de 30% (trinta por cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP não comprometerá os recursos necessários à manutenção e continuidade dos serviços de iluminação pública;

Conto com o parecer favorável de Vossas Excelências, aprovando o presente Projeto de Lei do Executivo que visa desvincular, até 31 de dezembro de 2025, 30% (trinta por



cento) da receita corrente proveniente da Contribuição de Serviços de Iluminação Pública – COSIP, inclusive, da receita já arrecadada e do respectivo numerário existente no momento da publicação desta lei.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e apreço.

Venda Nova do Imigrante, 20 de março de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal